



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20200061

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, Inscrito no CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sra. MARIA ANGELA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, de outro, a Empresa W. F. ALIMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.641.112/0001-50, situada na Rua RUA ANAJA S/N, QD 07 LT 40, SERRA DOURADA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada pelo Sr. PABLO SANTOS NASCIMENTO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 005.647.912-37 (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 108/2019/PMCC, relativo ao PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2019 - SRP, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 20199534, vinculando-se ao processo Administrativo nº A/2019-015PMP têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Adesão parcial a Ata de Registro de Preços nº 20199534, originária do Pregão Presencial nº 054/2019 - SRP, que tem como objeto; a contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições prontas tipo (marmitex) refeição self - servisse, visando atender as demandas da Rede de Atendimento à Mulher, através do FMDM no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
242441	LANCHE SIMPLES - COTA PRINCIPAL LANCHE SIMPLES - COTA PRINCIPAL - KITS EMBALAGENS ECOLOGICAMENTE CORRETA, INDIVIDUAL, EMBALADA COM PAPEL FILME, CONTENDO UM MINI SALGADO ASSADO, UM MINI SALGADO FRITO, UM MINI SANDUÍCHE NATURAL E UMA FATIA MÉDIA DE BOLO SIMPLES (DIVERSOS SABORES): 200ML DE SUCO DE POLPA DE FRUTA ADOÇADO.	UNIDADE	9.200,00	7,400	68.080,00
242442	LANCHE SIMPLES - COTA RESERVADA LANCHE SIMPLES - COTA RESERVADA - KITS EMBALAGENS ECOLOGICAMENTE CORRETA, INDIVIDUAL, EMBALADA COM PAPEL FILME, CONTENDO UM MINI SALGADO ASSADO, UM MINI SALGADO FRITO, UM MINI SANDUÍCHE NATURAL E UMA FATIA MÉDIA DE BOLO SIMPLES (DIVERSOS SABORES): 200ML DE SUCO DE POLPA DE FRUTA ADOÇADO.	UNIDADE	3.070,00	7,400	22.718,00
242443	REFEIÇÃO EM MARMITEX - COTA PRINCIPAL REFEIÇÃO EM MARMITEX - COTA PRINCIPAL - REFEIÇÃO PRONTA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO (MARMITEX Nº 09) CONTENDO: ARROZ BRANCO; FEIJÃO SIMPLES; MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO OU A MOLHO BOLONESE; SALADA CRUA (2 TIPOS DE VEGETAIS) OU COZIDA (2 TIPOS DE VEGETAIS); UMA PORÇÃO MÉDIA DE CARNE (CONTRA-FILÉ, ALCATRA) AO MOLHO OU ASSADA / OU UMA PORÇÃO MÉDIA DE FRANGO AO MOLHO OU ASSADO / OU UMA PORÇÃO DE PEIXE AO MOLHO OU FRITO. PESANDO DE 650 A 700 GRAMAS.	UNIDADE	12.400,00	9,850	122.140,008
242444	REFEIÇÃO EM MARMITEX - COTA RESERVADA REFEIÇÃO EM MARMITEX - COTA RESERVADA - REFEIÇÃO PRONTA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO (MARMITEX Nº 09) CONTENDO: ARROZ BRANCO; FEIJÃO SIMPLES; MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO OU A MOLHO BOLONESE; SALADA CRUA (2 TIPOS DE VEGETAIS) OU COZIDA (2 TIPOS DE VEGETAIS); UMA PORÇÃO MÉDIA DE CARNE (CONTRA-FILÉ, ALCATRA) AO MOLHO OU ASSADA / OU UMA PORÇÃO MÉDIA DE FRANGO AO MOLHO OU ASSADO / OU UMA PORÇÃO DE PEIXE AO MOLHO OU FRITO. PESANDO DE 650 A 700 GRAMAS.	UNIDADE	4.100,00	9,850	40.385,00
242445	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - COTA PRINCIPAL REFEIÇÃO SELF-SERVICE - COTA PRINCIPAL - REFEIÇÃO PRONTA DISPOSTA PARA SELF-SERVICE CONTENDO: ARROZ BRANCO OU TEMPERADO; FEIJÃO SIMPLES (CARIOQUINHA OU PRETO); MACARRÃO AO MOLHO BOLONESE OU LASANHA; SALADA CRUA (3 TIPOS DE VEGETAIS); OU COZIDA (2 TIPOS DE VEGETAIS); PURÊ DE BATATA OU ABÓBORA; DUAS PORÇÕES MÉDIA DE CARNE (CONTRA-FILÉ, ALCATRA) AO MOLHO OU ASSADA / OU DUAS PORÇÕES MÉDIA DE FRANGO AO MOLHO OU ASSADO / OU DUAS PORÇÕES DE PEIXE AO MOLHO OU FRITO;	UNIDADE	1.250,00	35,650	44.562,50

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



	BEBIDA: SUCOS VARIADOS E �GUA MINERAL; SOBREMESA: FRUTAS OU DOCES.			
242446	REFEI�O SELF-SERVICE - COTA RESERVADA	UNIDADE	430,00	35,650
	REFEI�O SELF-SERVICE - COTA RESERVADA - REFEI�O PRONTA DISPOSTA PARA SELF-SERVICE CONTENDO: ARROZ BRANCO OU TEMPERADO; FEIJ�O SIMPLES (CARIOQUINHA OU PRETO); MACARR�O AO MOLHO BOLONESA OU LASANHA; SALADA CRUA (3 TIPOS DE VEGETAIS); OU COZIDA (2 TIPOS DE VEGETAIS); PUR� DE BATATA OU AB�BORA; DUAS PORC�ES M�DIA DE CARNE (CONTRA-FILE, ALCATRA) AO MOLHO OU ASSADA / OU DUAS PORC�ES M�DIA DE FRANGO AO MOLHO OU ASSADO / OU DUAS PORC�ES DE PEIXE AO MOLHO OU FRITO; BEBIDA: SUCOS VARIADOS E �GUA MINERAL; SOBREMESA: FRUTAS OU DOCES.			15.329,50

VALOR GLOBAL R\$ 313.215,00

## CL USULA SEGUNDA - DOS PRECOS

O valor deste Contrato   de R\$ 313.215,00 (trezentos e treze mil, duzentos e quinze reais).

## CL USULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREC O

Os precos praticados pelo presente instrumento s o fixos e irredut veis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preco que o originou por meio do processo de ades o, sujeitos unicamente as condi es previstas na Lei federal 8.666/93.

## CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do processo de Ades o A/2019-015PMP, a Ata de Registro de Precos n  20199534, oriunda do Preg o n  054/2019/SRP, realizada com fundamento no Decreto Federal n  7.892/2013, Decreto Municipal 071/2018 e na Lei n  8.666/93.

## CL USULA QUINTA - DA EXECUCAO DO CONTRATO

A execu o deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei no 8,666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

A vig ncia deste Contrato ser  de 06 (seis) meses, tendo in cio em 14 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 14 de Agosto de 2020, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com efic cia legal apos a publica o do seu extrato no Di rio Oficial do Munic pio, no site.

## CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Permitir o acesso de Funcion rios da CONTRATADA nas depend ncias do CONTRATANTE, para a entrega das notas Fiscais/faturas;

Prestar as informa es e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que por ventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO.

Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo mm as normas de comercialização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do feneimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionado por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, desta Adesão;

Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do processo originário, que gerou a Ata aderida nesta Adesão, e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

A CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, ocorrerá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2020 Atividade 2301.041223000.2.209 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 313.215,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desse contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei 8.666/93, desde que haja o interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desta Adesão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens anteriores desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto desta Adesão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este contrato Fica vinculado aos termos do Pregão n° 054/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo n° A/2019-015PMP, e a Proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Parauapebas - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea 'd', da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 14 de Fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
CNPJ(MF) 21.756.988/0001-93  
CONTRATANTE

*Maria Angela da Silva*  
Secretaria M. da Mulher  
Cadastro: 022/17

*W. F. ALIMENTOS - EIRELI*  
W. F. ALIMENTOS - EIRELI  
CNPJ 19.641.112/0001-50  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

*Léo Magno Moraes Cordeiro*  
Léo Magno Moraes Cordeiro  
CPF: 676.761.973-68

2.

*James Doudement dos Santos*  
James Doudement dos Santos  
CPF 605.493.052-34